LEI Nº 888/88

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

***** REVOGADA PELA LEI 950, DE 30/11/89 *****

- O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do 1º, nº II, do Artigo 9, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, a dar em concessão de direito de uso, uma área de terras medindo 2.000,00 m2, área verde do Bairro Campos Elísios, nesta cidade, à Empresa individual AFONSO LIGÓRIO FERREIRA, firma estabelecida nesta cidade à Rua Ponte Nova, nº 194, Bairro de Lourdes, concessão de uso esta pelo prazo de 10 (dez) anos.
- **Parágrafo Único** Findo o prazo de 10 (dez) anos e verificado o interesse de permanência da Empresa no Município, mediante a exposição fundamentada da Empresa beneficiada, o Executivo Municipal, adotando os critérios que se fizerem necessários, prorrogará por tempo indeterminado o prazo, podendo a Empresa utilizar-se da área enquanto permanecer no Município.
- **Art. 2º** Não havendo a renovação da concessão de direito de uso, e no caso da extinção da Empresa beneficiada, as benfeitorias no imóvel, se reverterão ao patrimônio da Prefeitura, independentemente de indenização ou qualquer outra despesa.
 - **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 14 de dezembro de 1988.

Germin Loureiro, Prefeito Municipal